



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 089/2019**, e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº **768842** destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais para a manutenção do parque de informática do Município de Joinville, conforme especificações técnicas**. Aos 20 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 26 de julho de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 01 de agosto de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFOR**, no valor unitário de R\$ 33,87. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do edital, sendo, portanto, **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Deste modo, fica a empresa **MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 34,60, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 12,68. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 01 de agosto de 2019, documento SEI nº 4293849, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "EVUS" - Modelo "MO-01", documento SEI nº 4015650. No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "K-MEX" - Modelo "MO-D433", documento SEI nº 4293856. Considerando que, o subitem 6.5 do edital reza: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.*". Desta forma, por apresentar alternativa de marca/modelo, a proposta da empresa foi **desclassificada** nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4293861, o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, registra a razão social "PR Telecom Comércio e Serviços Ltda", sendo esta divergente da razão social registrada na Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil e dos demais documentos de habilitação apresentados. Considerando que, entre os documentos apresentados não foi possível verificar a alteração da razão social, o documento apresentado não atende a exigência do subitem 9.2, alínea "d" do edital. Em relação aos três Atestados de Capacidade Técnica apresentados, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, o atestado emitido pela "Prefeitura Municipal de Guaraci", está em cópia simples sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual reza a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville**, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*", este não foi considerado para análise pela Pregoeira. Como também, o atestado emitido pela "Prefeitura Municipal de Itambé", este foi apresentado com selo de autenticação digital, entretanto, não foi possível verificar sua autenticidade no site oficial eletrônico do cartório, visto que o documento não estava mais disponível para consulta. Considerando que os documentos obtidos via internet devem atender ao subitem 9.1.2: "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os*

mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.". Portanto, o atestado apresentado não foi considerado para análise. Já o atestado emitido pela "Prefeitura Municipal de Rio Bom", não registra o quantitativo dos produtos fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Deste modo, o documento não atende a sua finalidade, por não registrar o volume dos produtos fornecidos, restando prejudicada a análise quanto ao atendimento aos 25% da quantidade exigida no subitem 9.2, alínea "j". Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a divergência de marca e modelo do produto ofertado na proposta escrita em relação a proposta eletrônica e a questão da razão social diversa apresentada no Certificado de Regularidade do FGTS, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao Atestado de Capacidade Técnica. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 29 de outubro 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas "d" e "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 12,72, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações referente aos itens 01 e 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5066422** e o código CRC **11C0A5F2**.

